

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, do Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E, após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

**DO PARECER**

No uso das atribuições que me foram delegadas pelo Decreto nº 037/2024, de 01 de Abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

**DA CONCLUSÃO**

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

**Vencedor 01:**

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**

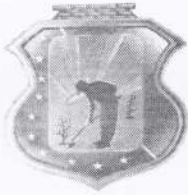
Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS INTERINO DO GABINETE DO PREFEITO**





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria de Administração e finanças, em 10 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

### DO PARECER

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 659/2024, de 25 de Março de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

### DA CONCLUSÃO

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

#### Vencedor 01:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**

Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**DO RELATÓRIO**

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria da Saúde, em 08 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

**DO PARECER**

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 710/2024, de 10 de Abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

**DA CONCLUSÃO**

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

**Vencedor 01:**

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ACESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**

Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**SUHELEM COLARES DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA DA SAÚDE**





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria de Educação, em 09 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

### DO PARECER

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 708/2024, de 01 de abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

### DA CONCLUSÃO


Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

#### Vencedor 01:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**

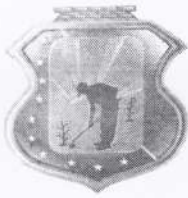
Assim conforme, a legislação vigente, fica homologada o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

  
ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria Do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 08 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E, após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

### DO PARECER

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 710/2024, de 01 de Abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

### DA CONCLUSÃO

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

#### Vencedor 01:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**

Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA**

**SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria de Infraestrutura, em 08 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E, após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

### DO PARECER

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 1013/2024, de 01 de Maio de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

### DA CONCLUSÃO

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

#### Vencedor 01:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**

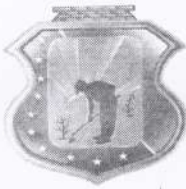
Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCA ALDERISA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA





Melhor  
pra você 953  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, em 10 de maio de 2024..

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E, após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

### DO PARECER

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 1001/2024, de 16 de Abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

### DA CONCLUSÃO

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

#### Vencedor 01:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2024.05.20.01**
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **2024.06.18.01**
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: **06/08/2024**
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**

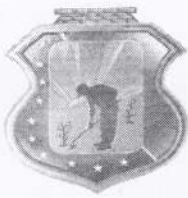
Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ARYTHUA ALBUQUERQUE DE MACEDO

SECRETÁRIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, em 10 de maio de 2024..

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E, após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

**DO PARECER**

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 1001/2024, de 16 de Abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos.

**DA CONCLUSÃO**

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

**Vencedor 01:**

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2024.05.20.01**
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **2024.06.18.01**
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: **06/08/2024**
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**GIDEONE FEITOSA DE MATOS**

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria do Meio Ambiente, em 08 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E, após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

### DO PARECER

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 716/2024, de 01 de Abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluimos.

### DA CONCLUSÃO

Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

#### Vencedor 01:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**

Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ALDANIILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DO RELATÓRIO

Trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.18.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, a presente demanda teve início por meio do Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria de Transporte e Logística, em 08 de maio de 2024.

Considerando que a instrução preliminar foi conduzida em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mediante Concorrência Eletrônica, esta Secretaria, na condição de Unidade licitante, realizou todos os atos e expedientes da fase interna, o que culminou na elaboração das minutas do instrumento convocatório, com esforços da área demandante, da Comissão de Contratação, do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

E, após a emissão do parecer conclusivo, sobre a regularidade do certame, passamos ao parecer e conclusão da Homologação.

### DO PARECER

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 715/2024, de 01 de Abril de 2024 e nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando-se o disposto no processo administrativo nº 2024.05.20.01. Após verificado os autos, que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à contratação conforme ato convocatório, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre a empresa que participou da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas, foi devidamente adjudicada, concluímos,

### DA CONCLUSÃO

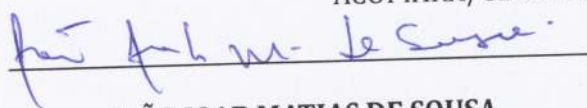
Deste modo, **HOMOLOGO** o presente Processo de Contratação Pública, nestes termos:

#### Vencedor 01:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01
- b) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01
- c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024
- d) EMPRESA: **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**
- e) VALOR GLOBAL: **R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**

Assim conforme, a legislação vigente, fica homologado o vencedor anteriormente descrito.

ACOPIARA/CE 05 DE AGOSTO DE 2024.



**JOÃO JOAB MATIAS DE SOUSA**

**SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA**